

Transformação digital e transparência pública: um estudo de caso da plataforma “Assembleia + Transparente” da Assembleia Legislativa do Ceará

Digital transformation and public transparency: a case study of the “Assembleia + Transparente” platform of the Legislative Assembly of Ceará

DOI: <https://doi.org/10.32586/rcda.v24i1.1001>

Taise de Almeida Vasconcelos¹

Neiara de Morais Bezerra²

Samuel Leite Castelo³

RESUMO

A democracia é fortalecida quando a transparência está presente, auxiliando os cidadãos na compreensão das ações governamentais e promovendo o controle social. Os benefícios da transparência vão além da fiscalização, ao estimular a participação social, oferecer subsídios para a tomada de decisão e ampliar possibilidades de atuação em prol do bem comum. Nesse contexto, mecanismos de democracia digital têm sido utilizados para am-

1 Doutoranda em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), mestra em Planejamento e Políticas Públicas pela UECE, especialista em Controladoria Governamental pela Universidade Federal do Ceará (UFC), graduada em Direito pela Unichristus e em Gestão Pública pela Universidade de Fortaleza (Unifor). Advogada, com experiência na Administração Pública, atuou como assessora jurídica na Assembleia Legislativa do Ceará, na Câmara Municipal de Fortaleza, no Gabinete do Governador do Estado do Ceará e na Secretaria da Justiça e Cidadania do Ceará. Exerceu as funções de Chefe de Gabinete e Tesoureira no Município de Ubajara/CE. Atualmente é assistente de gestão na Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Ceará, professora na Escola Superior do Parlamento Cearense (Unipace) e professora formadora na UECE, bolsista da CAPES. E-mail: taise.almeida@uece.br

2 Doutora em Democracia no Século XXI pela Universidade de Coimbra e graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Foi coordenadora do Orçamento Participativo da Prefeitura de Fortaleza, atuou como coordenadora ou consultora em diversos projetos sobre políticas públicas e participação social e foi pesquisadora do Centro de Excelência em Políticas Educacionais da FGV. Atua como professora do Programa de Pós-Graduação Profissional em Políticas Públicas da UECE e pesquisadora do Programa Cientista Chefe do Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Funcap). E-mail: neiara.morais@gmail.com

3 Graduação em Ciências Contábeis e Mestrado em Administração de Empresas pela Universidade de Fortaleza (2002). Diploma de Estudos Avançados em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Barcelona (2006). Doutorado em Gestão de Empresas pela Universidade de Coimbra (2021) e Pós-Doutorado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Atualmente, analista de controle externo do TCE/CE, professor adjunto do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Ceará (UECE) e acadêmico da Academia de Ciências Contábeis do Estado do Ceará. E-mail: samuel.castelo@uece.br

pliar o alcance e a efetividade de iniciativas voltadas à promoção da transparência, pois seu nível cresce à medida que a instituição facilita e amplia a comunicação com os cidadãos; sob essa perspectiva, no final de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece) lançou a plataforma “Assembleia + Transparente”, que disponibiliza o acesso à informação por meio do Portal da Transparência e da Ouvidoria. Este estudo de caso foca no Poder Legislativo e tem como objetivo analisar as especificidades da transformação digital no serviço de transparência a partir dessa nova plataforma. A coleta de dados envolveu pesquisa bibliográfica e documental, além da observação do *site* oficial da Alece. Para a análise, adota-se como referência o indicador “Transformação Digital” do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP), instrumento criado para avaliar o Poder Legislativo. Os resultados indicam que, embora a Alece tenha avançado na digitalização de seus serviços e no fortalecimento da transparência, ainda enfrenta desafios para consolidar plenamente os recursos tecnológicos disponíveis. Assim, é necessário ampliar o uso de soluções inovadoras para garantir um modelo legislativo mais acessível, interativo e alinhado às demandas da sociedade digital.

Palavras-chave: transformação digital; transparência; Poder Legislativo.

ABSTRACT

Democracy is strengthened when transparency is present, helping citizens understand government actions and providing social control. The benefits of transparency go beyond the oversight bias, by promoting social participation, better basis for decision-making, and expanding possibilities of action with a view to guaranteeing the common good and public integrity. In turn, different digital democracy mechanisms have been used to multiply the reach and efficiency of initiatives that aim to promote transparency. This paper focuses on the Legislative Branch and, as a case study, adopts the Legislative Assembly of the State of Ceará (ALECE). The level of transparency increases as the institution facilitates and expands communication between governors and governed; in this perspective, at the end of 2021, ALECE launched the “Assembleia + Transparente” platform, which offers access to

information through the Transparency Portal and the Ombudsman’s Office. The objective of the article is to analyze the specificities of the digital transformation in the transparency service, based on this new digital platform. For data collection, bibliographic and documentary research was used, in addition to observation of the official ALECE website. For data analysis, the “Platforms”, “Communication” and “Digital Transformation” indicators of the Transparency and Public Governance Index (ITGP), an instrument created for the observation of the Legislative Branch, were taken as reference. Finally, it is concluded that ALECE corresponds to the influences of digital transformation in promoting public transparency.

Keywords: digital transformation; transparency; The Legislative Branch.

Avaliado pelo sistema
double blind review
(SEER/OJS – versão 3)



Data de submissão: 01/12/2024

Data de aprovação: 02/07/2025

Data de versão final: 28/08/2025

Data de publicação online: 15/12/2025

1 INTRODUÇÃO

Este estudo dedica-se a observar as especificidades da transformação digital no serviço de transparência do Poder Legislativo, a partir do caso da Assembleia Legislativa do Ceará (Alece). A escolha desse tema e o recorte para o objeto de pesquisa são particularmente relevantes, uma vez que o Poder Legislativo tem como função precípua legislar e fiscalizar as ações do Poder Executivo. Ou seja, sua atuação é fundamental para o controle do Executivo e para a transformação das demandas da sociedade em políticas públicas que atendam ao interesse comum, reforçando a democracia. Nesse contexto, é imperativo que o Legislativo, assim como o Executivo, se empenhe em práticas de transparência, garantindo o exercício de um controle efetivo e a promoção de um ambiente democrático.

Assim, este artigo tem como objetivo central analisar as especificidades da transformação digital no serviço de transparência pública, a par-

tir da nova plataforma digital da Alece. Trata-se, portanto, de um estudo de caso que, sem pretensões generalizantes, busca lançar luzes sobre uma experiência concreta de uso de mecanismos digitais para o fortalecimento da democracia e da transparência pública.

O nível de transparência aumenta à medida que a instituição facilita e amplia a comunicação entre representantes e representados. Nessa perspectiva, no final do ano de 2021, a Alece lançou a plataforma “Assembleia + Transparente”, que oferece o acesso à informação por meio do Portal da Transparência reestruturado e da Ouvidoria Parlamentar.

O artigo possui natureza exploratória, uma vez que busca investigar as especificidades da transformação digital no serviço de transparência pública, com foco na plataforma digital “Assembleia + Transparente”. O caráter exploratório se justifica pela necessidade de aprofundar o entendimento acerca dos efeitos e desafios dessa transformação, utilizando pesquisa bibliográfica e documental, além da observação do sítio eletrônico oficial da Alece.

Esse tipo de estudo visa identificar padrões com o intuito de proporcionar uma compreensão inicial sobre o fenômeno em questão. Para a coleta de dados, foram utilizadas a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental, a observação do sítio eletrônico oficial da Alece e da plataforma “Assembleia + Transparente”. Para a análise dos dados, toma-se como referencial os indicadores da categoria “Transformação Digital” do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP), instrumental criado pela Transparência Internacional Brasil, especificamente, para a observação das ações do Poder Legislativo.

Em sua estrutura, o presente artigo está dividido em quatro seções, sendo a primeira esta introdução. A seção a seguir faz uma abordagem teórica sobre democracia digital no serviço de transparência pública. A terceira seção discorre sobre o percurso metodológico do estudo e, para tanto, apresenta também o ITGP, com a categoria transformação digital, utilizada na pesquisa. Por fim, tem-se a seção de análise e discussão dos dados obtidos e as considerações finais.

2 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Segundo Silva, Bragatto e Sampaio (2016, p. 17), a “democracia digital pode ser entendida como uma complexa relação entre tecnologias digitais de comunicação e práticas democráticas”. Porém, os próprios autores advertem sobre a heterogeneidade de visões e perspectivas existentes no campo da democracia digital, uma vez que seu próprio núcleo conceitual envolve temas de concepções diversas:

Para identificar este centro conceitual, é preciso lembrar que estamos falando sobre duas dimensões paralelas que se acoplam: (a) a tradição da concepção de democracia e todo o seu debate histórico, normativo e prático enquanto sistema político; (b) as inovações interativas das tecnologias digitais e toda sua expansão para a vida cotidiana, aplicada para solucionar problemas comunicativos e informativos modernos (Silva; Bragatto; Sampaio, 2016, p. 21).

Para além das diferentes visões, é importante destacar que, como ensina Pierre Rosanvallon (2010), a democracia é a exploração de um problema a resolver, e não a confrontação com um modelo ideal, de forma que sua definição permanece, e permanecerá, incompleta:

Longe de corresponder a uma simples incerteza prática sobre os meios de seu estabelecimento, o caráter vacilante da democracia participa mais profundamente de sua própria essência. Ela sugere um tipo de regime que jamais deixa de resistir a uma categorização livre de discussões. É daí, aliás, que provém a particularidade do mal-estar subjacente à sua história. O cortejo de decepções e a sensação de traição que sempre a acompanham têm sido tão intensos justamente pelo fato de que sua definição permanece incompleta. Tal vacilação constitui o impulso de uma busca e de uma insatisfação que se esforçam simultaneamente por se explicitar. É necessário partir daí para compreender a democracia: nela se entrelaçam a história de um desencantamento e a história de uma indeterminação (Rosanvallon, 2010, p. 74).

Diante dos progressos tecnológicos, a democratização das informações acarreta avanços significativos para a política de transparência, uma vez que existem aspectos que influenciam diretamente a forma de transmissão dos dados governamentais. Castells (2013) pondera que a propagação e o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação fortalecem a democracia.

No âmbito da administração pública, a política das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) visou, inicialmente, à eficiência, à reforma e à modernização do Estado, além do desenvolvimento da economia, mas, como efeito colateral, as TICs podem proporcionar o aumento da participação social e o fortalecimento da e-cidadania (Barbalho; Moreira, 2021).

Em esforço de sistematização sobre as potencialidades e ressalvas acerca dos efeitos das TICs no sistema democrático, Paula Amorim (2012) afirma: a) a comunicação política entre o Estado e os cidadãos é facilitada pelos meios de comunicação e pelo ambiente digital, mas, além disso, a autora reconhece que é preciso existirem “condições materiais e cognitivas, uma cultura política e motivação por parte dos cidadãos”; b) embora a internet seja uma grande promessa para a democracia e a política, ela também pode ser utilizada em outras esferas, com diversos fins, inclusive para fins não democráticos; c) as tecnologias de informação e comunicação não substituem, mas complementam os meios tradicionais ao incorporar mudanças significativas nos processos de comunicação; isso implica que, em alguns casos, pode-se ter apenas uma repetição do que já existia, com uma nova roupagem; d) embora a internet tenha o potencial de promover uma comunicação horizontalizada, isso depende não apenas do uso das ferramentas, mas também da concepção de democracia adotada; alguns usos podem transformar essa comunicação em vertical, replicando a lógica dos meios de massa; e) apesar de se dar maior ênfase ao potencial participativo e deliberativo das tecnologias de informação e comunicação, é fundamental tornar o Estado mais visível, compreensível e responsivo ao cidadão, o que depende da maneira como a internet é estruturada e construída pelo Estado.

Assim, o papel dos recursos tecnológicos encontra destaque na promoção da transparência, ao ponto em que os conceitos de democracia e de transparência estejam acompanhados do termo “digital”, conforme se observa nas palavras de Almada (2017, p. 77): “passamos a falar aqui não mais de democracia, mas democracia digital, e não mais de transparência, mas transparência online, transparência digital”. Em produção mais recente, a autora se remete diretamente aos portais e sua relação com o acesso a dados públicos, afirmando que, com o avanço da internet, os ambientes e ferramentas digitais passaram a proporcionar novas possibilidades para promover a transparência nas atividades públicas. Nesse contexto, a transparência digital é entendida como o uso das tecnologias da informação e comunicação e dos espaços digitais para melhorar a disponibilização e o acesso às informações públicas. Por meio das redes digitais, as informações passaram a ser acessadas mais rapidamente, por meio de diversos *sites* e portais governamentais, o que contribuiu para o aumento considerável do volume de bases de dados públicas, além de facilitar a visualização desses dados de maneira mais acessível e compreensível (Aggio; Almada; Pinho; Santos, 2021).

Em outras palavras, as TICs exercem influência nas relações entre governo e cidadãos, pois, ao ampliar a transparência, proporcionam também novas possibilidades de participação cidadã e conectam representantes e representados (Araújo; Penteadó; Santos, 2015).

No caso brasileiro, a legislação infraconstitucional surge para regulamentar normas com foco na responsabilidade da gestão fiscal, tendo o planejamento e a transparência como fundamentos para a prevenção de desvios e de desequilíbrio das contas governamentais, com destaque para a obrigatoriedade de divulgação dos instrumentos de gestão fiscal, inclusive por meios eletrônicos, conforme se verifica no texto da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (Brasil, 2000).

Ademais, a Lei Complementar n.º 131/2009, conhecida como Lei da Transparência, acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 101/2000, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federados, para assegurar a transparência, como se observa:

Art. 1o O art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 48. [...] Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A’ (NR) (Brasil, 2009).

Por sua vez, a Lei de Acesso à Informação (LAI), de 2011, visa a assegurar o direito fundamental à informação, ao estabelecer que o Estado deve garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, desde já prevendo a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e o seu controle social.

Tais diretrizes e procedimentos são essenciais para que o poder público cumpra as exigências para a garantia da gestão transparente, assegurando amplo acesso e divulgação das informações, em tempo real. Para tanto, a legislação aborda conceitos acerca da informação, bem como as restrições de acesso, a classificação da informação quanto ao grau e aos prazos de sigilo e as condutas ilícitas que ensejam responsabilidades do gestor.

Para a Controladoria-Geral da União (CGU) (Brasil, 2013), o Portal da Transparência, além de ser uma ferramenta que possibilita o monitoramento dos recursos públicos, deve também propiciar a participação da sociedade na discussão das políticas públicas. Em seu Manual sobre o tema, a CGU apresenta as formas de transparência, ativa e passiva. Na transparência ativa, o órgão ou entidade disponibiliza a informação por meio da internet, sem que seja necessária qualquer solicitação dos usuários, enquanto na transparência passiva deverá haver o requerimento do cidadão, via Serviço de Informações ao Cidadão (SIC). O e-SIC é um mecanismo digital para que o cidadão solicite informações e acompanhe os prazos, os encaminhamentos e as respostas, além da possibilidade de apresentação de recurso. Para Neves (2013), o e-SIC é o principal canal de comunicação para a obtenção de informações, tratando-se de transparência passiva. O poder público direciona esse pedido para a área responsável e, após o levantamento nos arquivos ou sistemas, procede-se o envio da resposta ao solicitante.

Já o portal da transparência é um meio digital, para acesso *on-line*, que se consolidou como importante instrumento de disponibilização de dados e informações. Um portal governamental consegue materializar o princípio da publicidade quando disponibiliza à sociedade informações administrativas, financeiras e políticas, relevantes e claras, em diversas linguagens (Silva, 2011).

Portanto, a política pública da transparência, além de ter previsão legal, deve estar presente de forma transversal, permeando os segmentos da educação, da saúde, do meio ambiente, entre outros, uma vez que

perpassa os aspectos exclusivos a cada política. E, exatamente por essa característica da transversalidade, espera-se que os governos efetivamente concretizem a transparência e fortaleçam o sistema democrático.

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste estudo caracteriza-se como uma pesquisa de estudo de caso único, focado na plataforma “Assembleia + Transparente” da Alece. A escolha deste estudo de caso se justifica pelo interesse em analisar em profundidade as práticas e iniciativas da Alece em relação à transformação digital e à promoção da transparência pública. A abordagem da pesquisa é qualitativa, uma vez que busca compreender as particularidades da transformação digital na transparência pública, investigando os processos internos que envolvem a disponibilização de informações para a sociedade, em vez de quantificar fenômenos ou medir variáveis numéricas.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa se apoia na análise documental, que inclui o levantamento da legislação pertinente e a revisão das boas práticas relacionadas ao atendimento ao cidadão e à transparência pública, conforme apresentadas no portal eletrônico da Alece. A análise documental permite contextualizar e fundamentar as ações da Alece no contexto das leis e diretrizes estabelecidas para o acesso à informação pública.

O estudo tomou como base o índice ITGP, que foi aplicado pela Transparência Internacional para avaliar a transparência das Casas Legislativas, considerando oito categorias, a saber: Legal; Plataformas; Governança; Transparência Legislativa; Transparência Administrativa; Comunicação; Participação e Engajamento; Transformação Digital. Cada categoria do ITGP contém indicadores que recebem uma pontuação, variando entre zero e um, dependendo da presença ou ausência de práticas de transparência. Além disso, cada indicador possui um peso específico que reflete sua importância (dois pontos para práticas essenciais e um ponto para práticas recomendáveis). A soma das pontuações e dos pesos resulta em uma classi-

ficação que pode ser comparada com o desempenho de outras Assembleias Legislativas. A análise do *ranking* foi utilizada para situar a Alece no contexto nacional, em que obteve a pontuação de 60,8 pontos, posicionando-se em 4º lugar entre as Assembleias Legislativas do Brasil, o que indica um desempenho “Bom” em termos de transparência pública.

Assim, este estudo volta seu olhar para a análise a partir da categoria “Transformação Digital”, uma escolha que se justifica pelo fato de essa categoria ter obtido a menor nota na aplicação do índice pela Transparência Internacional Brasil. Além da observação dos resultados encontrados na aplicação do índice no ano de 2023 pela Transparência Internacional Brasil, esta pesquisa empreendeu esforços no sentido de coletar os dados na Plataforma da Alece, a partir dos indicadores da categoria, apresentando os resultados encontrados, em abril de 2025. Por meio da coleta dos dados, realizou-se a análise dos achados.

A combinação da análise documental e da categoria “Transformação Digital” do ITGP como ferramenta de avaliação possibilitou uma compreensão detalhada da transformação digital na Alece, permitindo a análise das práticas adotadas, a identificação de pontos fortes e a recomendação de melhorias, com base nos aspectos da transparência pública.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, composta por 46 (quarenta e seis) deputados, tem como principais funções legislar e fiscalizar as ações do Poder Executivo. Além disso, esse Poder tem o dever primordial de promover a transparência em seus próprios atos e funcionamento, e é com base neste segundo aspecto que a pesquisa se desenvolverá.

Para tanto, diante das suas atribuições e competências, é necessária a adoção de medidas que sejam capazes de otimizar a gestão pública, com o uso adequado das TICs, com a observância às diretrizes para assegurar a transparência, a prevenção e o combate à corrupção, visando à melhoria contínua da gestão pública e à garantia do interesse público.

Dessa forma, verifica-se que a Casa Legislativa implantou mecanismos de controle para a condução das políticas públicas de interesse da sociedade, ao estabelecer princípios da boa governança para que os gestores possam “contribuir para aumentar a confiança na forma como são geridos os recursos colocados à sua disposição, reduzindo a incerteza dos membros da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos e as organizações públicas” (Ceará, 2018).

Tais princípios versam sobre liderança, integridade, compromisso, responsabilidade e, destacadamente, sobre a transparência:

Art. 19 São princípios da boa governança, devendo ser seguidos pelos órgãos da Assembleia Legislativa: V – transparência: caracterizada pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. As informações devem ser completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessadas na gestão das atividades (Ceará, 2018).

Nesse mesmo sentido, a Assembleia Legislativa instituiu o Comitê de Gestão Estratégica (COGE), por meio da Resolução n.º 698/2019, para que as práticas da boa governança, os controles internos e a integridade da gestão sejam institucionalizados, ou seja, implementados e mantidos pela gestão. Entre as competências do Comitê, a transparência aparece destacada nas seguintes atribuições:

II – implantar medidas para assegurar a transparência e o acesso à informação;
[...] VII – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações (Ceará, 2019).

Em consonância com essas atribuições, sobre as medidas para assegurar a transparência e quanto à institucionalização de suas práticas, a Casa Legislativa estabeleceu os meios de acesso à informação, conforme se verifica na Resolução n.º 732, de 15 de dezembro de 2021:

Art. 2.º A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará garantirá o acesso às informações públicas, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e da Lei Federal n.º 12.527/2011, mediante: I – Portal da Transparência, na página oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará na internet; II – Ouvidoria Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; III – participação em audiências públicas; IV – acesso às reuniões plenárias e de comissões; V – TV Assembleia; VI – Rádio Assembleia; VII – outros meios e instrumentos legítimos de divulgação de informações públicas (Ceará, 2021).

Como se vê, a Resolução n.º 732/2021 regulamenta os meios de acesso, os princípios e as diretrizes, disciplina a transparência ativa e a transparência passiva, além de estabelecer as respectivas competências para o cumprimento das obrigações.

Com o objetivo de melhor atender aos ditames relacionados à transparência pública, em dezembro de 2021, a Assembleia Legislativa do Ceará lançou a plataforma “Assembleia + Transparente” (Ceará, 2025), que oferece o acesso à informação por meio da Ouvidoria Parlamentar e do Portal da Transparência, onde são disponibilizadas as informações a partir do ano de 2021. As informações de exercícios anteriores ao ano de 2021 estão disponíveis no Portal da Transparência na versão antiga, portanto, em endereço eletrônico distinto (Ceará, 2020).

O portal atua na forma de transparência ativa, uma vez que disponibiliza dados e informações de interesse coletivo, tais como gestão fiscal, despesas, licitações, folha de pagamento e verba de desempenho parlamentar, independentemente de solicitação do cidadão. O Portal da Transparência está vinculado à Controladoria e o conteúdo nele disponibilizado passa pelo crivo do COGE, conforme previsão na Resolução n.º 698/2019, bem como na Resolução n.º 732/2021, que trata do acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo do estado do Ceará.

Para que se reconheçam os avanços proporcionados pela transformação digital, faz-se necessária uma breve comparação de alguns aspectos

das duas versões do portal. Um exemplo emblemático é o canal “Fale conosco”, em que, na versão antiga, era disponibilizada apenas uma relação com contatos telefônicos dos setores da Assembleia, impossibilitando ao cidadão o acesso direto via internet. Já no Novo Portal, consta a indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se por via eletrônica ou telefônica com o órgão. Essa mudança no campo “Fale conosco” torna possível o envio de manifestação acerca da plataforma “Assembleia + Transparente” e, nos casos de manifestação para Ouvidoria ou pedido de acesso à informação, foi disponibilizado um *link* “clique aqui”.

É importante registrar que durante a pesquisa foi identificada, no *site* da Alece, uma “Célula de Atendimento Digital”, com as informações referentes ao horário de funcionamento e endereço: “dias: segunda à sexta. Horário: 8h às 17h. Local: *hall* de entrada do prédio principal da Assembleia Legislativa, com acesso pela Avenida Desembargador Moreira, n.º 2807”. Informa, ainda, que a célula em questão dispõe, em sua estrutura, de doze computadores, de uma impressora e de um corpo técnico de servidores para auxílio ao usuário no acesso à informação de modo geral.

Portanto, identificou-se que a Casa Legislativa está atenta às implicações da transformação digital, quando se observa que a Casa implantou mecanismos de controle e estabeleceu princípios da boa governança, com destaque para a transparência; instituiu o Comitê de Gestão Estratégica, por meio da Resolução n.º 698/2019; estabeleceu os meios de acesso à informação, conforme se verifica na Resolução n.º 732, de 15 de dezembro de 2021; e lançou, no final de 2021, a plataforma “Assembleia + Transparente”, que passa a ser analisada a seguir, a partir do indicador da categoria “Transformação Digital” do ITGP.

Para promover a interação e o diálogo com a sociedade, a Alece tem diferentes meios de comunicação disponibilizados, como redes sociais digitais (Facebook, Twitter, Instagram e YouTube), além de canais de mensagens instantâneos (Telegram/WhatsApp) e da divulgação de informações por meio de rádio e TV, canais de comunicação tradicionais que não foram

substituídos pelas mídias sociais. A análise da comunicação envolve a acessibilidade das informações, a forma como são apresentadas ao público e a eficácia dos canais disponíveis para facilitar a participação cidadã.

A presença ativa da Assembleia Legislativa nas principais redes sociais digitais é uma prática positiva para a promoção da transparência e da interatividade com os cidadãos. As redes sociais são canais dinâmicos, acessíveis e de fácil uso, permitindo a disseminação de informações e o engajamento direto com a população. Além disso, o uso de plataformas como Telegram e WhatsApp para a divulgação de informações reforça a possibilidade de comunicação direta e em tempo real com os cidadãos, especialmente considerando que essas ferramentas são populares e de fácil acesso.

No entanto, é importante refletir sobre o alcance e a efetividade dessas ferramentas. O público-alvo das redes sociais pode ser segmentado, com algumas faixas etárias ou grupos sociais não utilizando essas plataformas com a mesma intensidade. A Assembleia Legislativa poderia explorar alternativas de comunicação que envolvam uma maior diversidade de públicos, como campanhas de comunicação voltadas para a inclusão digital.

Verificou-se que a divulgação dos endereços, *e-mails* e números de telefone dos gabinetes parlamentares é uma prática positiva, pois garante que os cidadãos possam se comunicar diretamente com seus representantes. Essa transparência nas informações facilita a responsabilização dos parlamentares e fortalece o vínculo entre os representantes e os representados. Contudo, a ausência de um mecanismo claro para divulgação da agenda dos parlamentares limita o potencial de engajamento e acompanhamento das atividades legislativas pelos cidadãos. A publicação da agenda dos parlamentares, seja por meio de redes sociais ou por outros canais institucionais, permitiria uma participação mais ativa da população nas discussões e deliberações da Assembleia.

Em geral, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará oferece uma gama de mecanismos de comunicação pública, como redes sociais, rádio, televisão e internet. Esses canais são essenciais para garantir que

as informações de interesse público cheguem de maneira acessível a diferentes segmentos da população. No entanto, para que esses canais sejam ainda mais eficazes, seria necessário aprimorar a integração entre eles, garantindo que a informação circulasse de forma contínua e que o cidadão pudesse interagir de maneira mais eficiente.

A comunicação pública efetiva não deve se limitar à divulgação de informações, mas também incluir espaços para o diálogo e a participação ativa. O aprimoramento da transparência, por meio de uma comunicação mais acessível e inclusiva, é um passo importante para fortalecer a confiança da população nas instituições públicas e promover a cidadania ativa.

4.1 A plataforma “Assembleia + Transparente”

Para analisar as questões da transformação digital, é importante verificar as ferramentas digitais e os sistemas disponibilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para promover a transparência, o acesso à informação e o engajamento da sociedade. A análise da Alece revela que a Casa adotou plataformas digitais para atender a esses objetivos, mas ainda há aspectos que podem ser melhorados para garantir maior eficiência, acessibilidade e conformidade com os indicadores estabelecidos.

A plataforma “Assembleia + Transparente” refere-se às ferramentas digitais disponibilizadas pela Alece para promover a transparência e facilitar o acesso à informação. Essa plataforma abrange o Portal da Transparência, que disponibiliza dados públicos, e os canais de Ouvidoria Parlamentar, que permitem aos cidadãos solicitar informações, realizar denúncias e realizar sugestões.

Sobre o Portal da Transparência, verificou-se que é acessível de forma rápida, com fácil navegação a partir do *site* principal da Casa Legislativa (até dois cliques). No entanto, a segmentação das informações por períodos (“Informações até 2020” e “Informações a partir de 2021”) apresenta um inconveniente para o usuário, pois a falta de um acesso uni-

ficado dificulta a consulta contínua e a comparação de dados ao longo dos anos. Idealmente, as informações deveriam estar integradas em um único acesso ou apresentadas de maneira mais fluida, permitindo ao cidadão uma visualização mais ágil e intuitiva dos dados, independentemente do período. Além disso, o Portal oferece documentos em formatos abertos, o que facilita o acesso e a reutilização das informações. O uso de ícones ilustrativos para facilitar a visualização é uma boa prática de *design*, que contribui para a experiência do usuário e a acessibilidade da plataforma.

Quanto ao Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) e à Ouvidoria Parlamentar: a Alece realiza a função de transparência passiva por meio da Ouvidoria, que é responsável pelos pedidos de acesso à informação. Embora cumpra o papel de canal de transparência passiva, o fato de não existir um sistema específico de Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) implica em uma limitação no processo de solicitação de acesso à informação. O e-SIC, como um sistema digital e padronizado, facilitaria a formalização e o acompanhamento de pedidos de informação, proporcionando maior eficiência e controle para o cidadão.

Na observação da Ouvidoria Parlamentar, verificou-se que é um canal de fácil acesso (até dois cliques) no *site* principal da Alece, e esse canal também possibilita a realização de denúncias de corrupção. Embora esse modelo seja adequado para garantir a participação ativa da sociedade, a ausência de um e-SIC no *site* limita a experiência do usuário, pois o processo de solicitação de informações não é tão automatizado ou simplificado quanto poderia ser em uma plataforma dedicada.

Identificou-se que a Alece publica relatórios anuais da Ouvidoria, conforme estabelece a Resolução n.º 732/2021 e o Ato Normativo n.º 318/2022, que regulamentam o Acesso à Informação no âmbito da Casa Legislativa. Os relatórios incluem informações sobre a quantidade de solicitações de acesso à informação recebidas, atendidas e indeferidas, além de dados genéricos sobre os solicitantes. No entanto, esses relatórios são publicados anualmente, o que poderia representar uma periodicidade lon-

ga, pois em sendo mais curta estaria mais alinhada com os princípios de transparência ativa e agilidade no fornecimento de informações.

A plataforma da Alece oferece bons mecanismos de acessibilidade, com ícones visíveis e um “Acesso Rápido” na página inicial, que direciona os usuários para as seções de “Transparência” e “Ouvidoria”. Essa estrutura de navegação facilita o acesso dos cidadãos às informações e serviços essenciais. Contudo, as informações sobre os procedimentos para solicitações de acesso à informação, incluindo detalhes sobre os endereços, telefones e horários de atendimento da unidade responsável, são descritas como incompletas. Esse ponto pode gerar incertezas para os usuários que buscam realizar uma solicitação, o que prejudica a clareza e a eficiência do processo.

Assim, conclui-se que a Alece apresenta avanços significativos na adoção de plataformas digitais voltadas à promoção da transparência e do acesso à informação. A criação da plataforma “Assembleia + Transparente” é uma iniciativa promissora, mas ainda há desafios de integração sistêmica, automação de processos e atualização dinâmica das informações. A transformação digital, nesse contexto, deve ser entendida como um processo contínuo, que exige não apenas a presença de ferramentas tecnológicas, mas a reconfiguração da cultura institucional em direção a um governo digital mais aberto, responsivo e participativo.

4.2 Análise a partir da categoria “Transformação Digital”

A categoria “Transformação Digital” refere-se ao processo de adoção e integração de tecnologias digitais nas práticas e operações da Alece, visando aprimorar a transparência, a eficiência e a interação com a sociedade. Essa categoria envolve a utilização de ferramentas digitais para facilitar o acesso à informação, promover a participação cidadã e otimizar a gestão pública. A análise abrange aspectos como a transmissão on-line das sessões plenárias, a implementação de sistemas de inovação tecnoló-

gica, o uso de plataformas digitais para o acompanhamento legislativo e a disponibilização de serviços e informações de forma digitalizada. O foco está em avaliar o grau de inovação e a efetividade da Alece no uso de tecnologias para modernizar a comunicação e a gestão pública, promovendo um governo mais acessível e transparente.

Quadro 1 – Análise “Transformação Digital”

Indicadores	Resultado da análise
<p>TD01. A Casa Legislativa transmite suas sessões do plenário pela internet, quando há sessões ordinárias e extraordinárias?</p>	<p>A Alece adota práticas importantes de transparência, como a transmissão ao vivo das sessões plenárias e das audiências públicas das comissões permanentes e temporárias, por meio de diferentes meios de comunicação, como TV Assembleia, Rádio FM Assembleia, página <i>web</i> e redes sociais (Facebook e YouTube).</p>
<p>TD02. A Casa Legislativa possui aplicativo destinado ao uso pelos cidadãos para transparência e acesso à informação, participação, controle social e/ou educação legislativa, com (i) transparência das permissões; (ii) política de privacidade; e (iii) nota acima de 3 na PlayStore/Android, com acesso fácil no <i>site</i>?</p>	<p>Ausência de Aplicativos e Inovações Digitais: a Alece ainda não possui um aplicativo dedicado aos cidadãos para facilitar a transparência, o acesso à informação, a participação popular, o controle social e a educação legislativa. A ausência desse tipo de aplicativo limita a integração das tecnologias digitais no cotidiano do cidadão, o que poderia simplificar o acompanhamento das atividades parlamentares e facilitar a interação com os representantes, promovendo um canal direto e mais ágil.</p>
<p>TD03. A Casa Legislativa possui um laboratório de inovação que realize ações voltadas à participação, transparência, controle social e educação legislativa?</p>	<p>A Alece não possui Laboratório de Inovação, no entanto, verificou-se que consta no planejamento estratégico da Casa um projeto de implementação do Laboratório de Inovação, o que indica que a Casa Legislativa está ciente da importância dessas inovações e da necessidade de adaptar-se às exigências da transformação digital.</p>
<p>TD04. A Casa Legislativa apresenta inovações digitais aplicadas à promoção da transparência, atendimento ao cidadão, participação e/ou combate à corrupção? Por exemplo, inteligência artificial (IA), <i>chatbot</i>, <i>blockchain</i>, entre outras.</p>	<p>Ainda carece de implementações mais robustas e inovadoras, como aplicativos móveis para cidadãos e sistemas de gestão eletrônica de documentos. A inclusão de novas tecnologias, como IA, <i>chatbots</i> e <i>blockchain</i>, poderia acelerar a modernização da comunicação e a transparência pública, além de oferecer novos canais de interação entre os parlamentares e a população.</p>

Quadro 1 – Análise “Transformação Digital” (continuação)

Indicadores	Resultado da análise
TD05. A Casa Legislativa utiliza sistemas de gerenciamento de documentação <i>on-line</i> , como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI)?	Não foi identificado o uso de sistemas de gerenciamento de documentação <i>on-line</i> , como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que são amplamente utilizados em outras esferas do governo para garantir a transparência, rastreabilidade e eficiência na gestão de documentos públicos.
TD06. A Casa Legislativa possui uma biblioteca digital, com possibilidade de acesso <i>on-line</i> a parte do acervo?	A Alece oferece o acesso à sua “Biblioteca Virtual Fórum” e “Biblioteca Virtual Pearson”, que disponibilizam milhares de títulos voltados principalmente para os servidores da Casa e alunos da Escola do Parlamento. Embora o acervo digital seja um passo positivo, ele está restrito a um público específico (servidores e alunos), limitando o alcance ao cidadão comum. Para que a transformação digital seja verdadeiramente inclusiva, seria desejável que a Alece expandisse o acesso ao acervo digital para a população em geral, proporcionando mais oportunidades de educação legislativa e formação jurídica para todos os cidadãos.

Fonte: elaborado pelos autores, com base na nota metodológica do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) do Poder Legislativo e das Assembleias Legislativas dos Estados e Distrito Federal (2025).

Como se observa, a transformação digital no setor público é um processo dinâmico e progressivo, essencial para fortalecer os pilares da transparência, da eficiência administrativa e da interação entre o poder público e a sociedade. No âmbito da Alece, observa-se a adoção de práticas relevantes nesse processo, ainda que limitadas em alguns aspectos fundamentais.

Entre os avanços observados, destaca-se a transmissão ao vivo das sessões plenárias e das audiências públicas das comissões permanentes e temporárias. Essa prática, realizada por meio de múltiplos canais, como a TV Assembleia, a Rádio FM Assembleia, o portal institucional e as redes sociais (Facebook e YouTube), permite o acompanhamento em tempo real das atividades parlamentares pela população. Complementarmente, a divulgação antecipada da pauta das sessões, conforme determina o Regi-

mento Interno da Casa, contribui para um debate público mais qualificado, promovendo maior previsibilidade e participação cidadã (Brasil, 1988).

Contudo, nota-se que a Alece ainda carece de ferramentas digitais mais robustas e inovadoras. A ausência de um aplicativo voltado à população, por exemplo, limita o acesso facilitado à informação legislativa, à participação popular e ao controle social. Soluções como essa poderiam integrar o cidadão de forma mais direta às rotinas do parlamento estadual, contribuindo para uma comunicação mais ágil e eficaz. Além disso, observa-se a inexistência de ações concretas voltadas à implementação de tecnologias emergentes, como inteligência artificial (IA), *chatbots* ou *blockchain*. Essas tecnologias têm sido apontadas por estudos recentes como capazes de aprimorar significativamente a eficiência dos serviços públicos e a participação cidadã (Januzzi, 2020).

Embora haja, no planejamento estratégico da Alece, a previsão de criação de um Laboratório de Inovação, a ausência de medidas efetivas sinaliza uma distância entre o planejamento institucional e sua execução prática. Outro ponto crítico é a não adoção de sistemas eletrônicos de gestão documental, como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ferramenta consolidada em diversas esferas da administração pública brasileira por garantir transparência, rastreabilidade e eficiência na gestão de documentos (Gonçalves, 2019).

No campo da educação legislativa e do acesso à informação, a Alece mantém bibliotecas digitais, como a “Biblioteca Virtual Fórum” e a “Biblioteca Virtual Pearson”, destinadas aos servidores e aos alunos da Escola Superior do Parlamento Cearense (Unipace). Ainda que representem uma iniciativa positiva, o fato de estarem restritas a públicos específicos limita seu potencial como instrumento de democratização do conhecimento legislativo e de promoção da cidadania.

Nesse contexto, os resultados obtidos pela Alece na categoria “Transformação Digital” do Índice de Transparência da Transparência Internacional, referentes ao ano de 2023, permaneceram inalterados até

a data da coleta dos dados desta pesquisa (maio de 2025), indicando a ausência de avanços significativos no período. Isso reforça a percepção de que, embora a Casa Legislativa tenha implementado práticas iniciais de digitalização, ainda não incorporou de forma abrangente e estratégica os recursos tecnológicos necessários para consolidar um modelo legislativo digital, acessível e interativo.

Portanto, conclui-se que a Alece apresenta avanços pontuais no processo de transformação digital, mas necessita ampliar e acelerar a adoção de inovações tecnológicas para fortalecer a transparência, a eficiência institucional e a participação social efetiva. A integração de soluções como aplicativos móveis, IA, *blockchain* e sistemas de gestão documental representa um caminho promissor para a modernização do Legislativo cearense e o aprimoramento da sua relação com os cidadãos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo contribuir para a produção de conhecimento sobre a influência das transformações digitais na promoção da transparência pública no âmbito do Poder Legislativo, adotando como estudo de caso a plataforma “Assembleia + Transparente”, da Alece. A pesquisa revelou que a Alece tem demonstrado atenção às demandas contemporâneas de transparência e governança, evidenciada pela criação do COGE, pela regulamentação do acesso à informação e pelo lançamento da nova plataforma em 2021. Tais iniciativas representam avanços institucionais importantes para a construção de um ambiente legislativo mais transparente e responsivo.

A análise dos resultados mostrou que os efeitos da transformação digital se expressam em diversas práticas adotadas pela Alece, como a transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas, a divulgação antecipada das pautas legislativas e a oferta de bibliotecas digitais voltadas à capacitação interna. Essas ações contribuem para o fortalecimento

da transparência ativa e da participação cidadã, alinhando-se a princípios da boa governança pública.

Entretanto, os achados também revelam limitações significativas que precisam ser enfrentadas. A ausência de um aplicativo oficial voltado ao cidadão restringe o acesso facilitado à informação e à participação popular. Da mesma forma, a falta de iniciativas que integrem tecnologias emergentes, como inteligência artificial, *chatbots* e *blockchain*, evidencia um uso ainda incipiente da transformação digital. O Laboratório de Inovação, embora previsto no planejamento estratégico, ainda não foi efetivado, e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), amplamente adotado em outras esferas do poder público, não foi implementado na instituição. Soma-se a isso a estagnação da Alece na categoria “Transformação Digital” do Índice de Transparência da Transparência Internacional entre 2023 e 2025, indicando que, apesar dos esforços iniciais, não houve avanços mensuráveis no período.

A pesquisa também identificou uma limitação específica relacionada ao Portal da Transparência. Embora reestruturado e integrado à plataforma em 2021, as informações anteriores a esse período ainda estão disponíveis em um portal separado, dificultando o acesso completo e integrado às informações públicas. Essa duplicidade compromete a experiência do usuário e representa um ponto de atenção na política de acesso à informação da Casa Legislativa.

Apesar dessas limitações, as implicações práticas deste estudo são relevantes. Ele oferece à Alece subsídios para o aprimoramento das suas estratégias digitais e serve como referencial para outros parlamentos estaduais e municipais interessados em fortalecer a transparência por meio da transformação digital. Conclui-se, portanto, que a Alece apresenta avanços pontuais no processo de digitalização, mas ainda necessita consolidar uma abordagem mais abrangente e estratégica. A adoção de soluções como aplicativos móveis, tecnologias emergentes e sistemas integrados de gestão documental representa um caminho promissor para a moderni-

zação do Legislativo cearense e o fortalecimento de sua relação com os cidadãos, promovendo um modelo legislativo mais acessível, eficiente e interativo.

REFERÊNCIAS

AGGIO, C.; ALMADA, M. P.; PINHO, M. D. C.; SANTOS, N. A transparência das informações epidemiológicas e financeiro-orçamentárias sobre a pandemia da COVID-19 nos governos estaduais brasileiros. **Galáxia: Revista Interdisciplinar de Comunicação e Cultura**, São Paulo, v. 46, e53076, 2021. DOI: 10.1590/1982-2553202153076. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/53076>. Acesso em: 7 jul. 2025.

ALMADA, M. P. **Avaliação da e-transparência em portais de governos nacionais**: uma comparação entre Brasil, Estados Unidos e Reino Unido. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas) – Faculdade de Comunicação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

AMORIM, P. K. **Democracia e Internet**: a transparência de gestão nos portais eletrônicos das capitais brasileiras. 348f. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas) – Faculdade de Comunicação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

ARAÚJO, R. de P. A.; PENTEADO, C. L. C.; SANTOS, M. B. P. dos. Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 22, p. 1597–1619, dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/RfLFVXx4Xr3k77G3H957BTr/>. Acesso em: 6 jun. 2025.

BARBALHO, A. A.; MOREIRA, G. D. C. Os governos das mudanças e o uso das Tecnologias de Informação e de Comunicação (Ceará, 1987-2006). **Ação Midiática – Estudos em Comunicação, Sociedade e Cultura**, v. 1, p. 266-283, 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 maio 2000.

BRASIL. Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 maio 2009.

BRASIL. Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Brasília: CGU, 2013.

BRASIL. Senado Federal. **Índice de Transparência dos Portais Legislativos**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/pdf/2020-11-30-08-13-51-NIT-20201127.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2022.

CASTELLS, M. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CEARÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. **Ato Deliberativo nº 561/2003**. Fortaleza: Alece, 2003. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/index.php/institucional/controladoria>. Acesso em: 28 jul. 2023.

CEARÁ. Ato Normativo nº 285/2018. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito da Assembleia Legislativa do estado do Ceará e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 15 mar. 2018a.

CEARÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. **Ato deliberativo nº 820/2018**. Fortaleza: Alece, 2018b. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/index.php/institucional/controladoria>. Acesso em: 28 jul. 2023.

CEARÁ. Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019. Dispõe sobre a estrutura organizacional, cargos em comissão e funções de natureza comissionada da assembleia legislativa do estado do Ceará e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 8 nov. 2019.

CEARÁ. Resolução Estadual nº 732, de 15 de dezembro de 2021. Disciplina o acesso à informação no âmbito do poder legislativo do estado do Ceará. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 15 dez. 2021.

CEARÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. **Informações até 2020**. 2020. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/paginas/informacoes-ate-2020>. Acesso em: 28 ago. 2025.

CEARÁ. Resolução Estadual nº 318, de 22 de agosto de 2022. Regula-
menta os fluxos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução nº
732/2021, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza,
22 ago. 2022.

CEARÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Informações a par-
tir de 2021. **Assembleia + Transparente**, 2025. Disponível em: [https://
www.al.ce.gov.br/paginas/104-informacoes-a-partir-de-2021](https://www.al.ce.gov.br/paginas/104-informacoes-a-partir-de-2021). Acesso em:
28 ago. 2025.

GONÇALVES, R. Gestão documental na era digital: o SEI como ins-
trumento de transparência e eficiência. **Cadernos de Administração
Pública**, v. 5, n. 1, p. 112-130, 2019.

JANUZZI, P. de M. Inovação digital no setor público: perspectivas e de-
safios. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 3, p. 486-502, 2020.

NEVES, O. M. de C. Evolução das políticas de Governo aberto no
Brasil. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 6., [s.l.].
Anais [...]. [S.l.]: [s. n.], 2013.

ROSANVALLON, P. **Por uma história do político**. Tradução de C. E.
C. Lynch. São Paulo: Alameda, 2010.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 33. ed. São Pau-
lo: Malheiros, 2011.

SILVA, M. P. A. e. **Avaliação da e-transparência em portais de gover-
nos nacionais: uma comparação entre Brasil, Estados Unidos e Reino
Unido**. 263f. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâ-
neas) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

SILVA, S. P.; BRAGATTO, R. C.; SAMPAIO, R. C. (org.). **Democracia digital, comunicação política e redes: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Folio Digital Letra e Imagem, 2016.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Metodologia do Índice de Transparência e Governança Pública**. 2023. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/>. Acesso em: 3 maio 2025.